



Número: **0002201-48.2020.8.17.2480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **25/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RENATO CESAR SANTOS DO NASCIMENTO LIRA (AUTOR)	KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))
GUSTAVO LIBORIO SANTOS DE ALMEIDA (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10321 1742	12/04/2022 21:24	Embargos de Declaração - ERRO MATERIAL - S. 580 STJ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CARUARU - PE

Processo: **0002201-48.2020.8.17.2480**

RENATO CESAR SANTOS DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada, ao final subscrita, vem perante Vossa Excelência, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com base no artigo 1.022, III do CPC, pelo que passa a expor:

A sentença JULGOU PROCEDENTE, porém fixou a incidência da correção monetária a partir da citação, ignorando o teor da Súmula 580 do STJ:

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, ao tempo em que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar solidariamente as demandadas a pagar à parte autora, o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização, devidamente corrigidos pela tabela ENCOGE desde a data da citação, e incidindo juros de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação, extinguo o presente feito com resolução do mérito.

A Súmula 580 do STJ diz que a correção monetária nas ações de indenização de Seguro DPVAT deve incidir a partir do acidente:

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

Neste caso, entende se tratar de erro material, o trecho da sentença que determina a correção monetária a partir da citação, o que merece reparo.



Pelo exposto, requer seja conhecido e provido o presente Embargos de Declaração, para CORRIGIR O ERRO MATERIAL, retificando a data de incidência da correção monetária para a data do acidente, conforme Súmula 580 do STJ.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caruaru, 12 de abril de 2022.

KELLY FERREIRA

OAB PE 30. 588



Assinado eletronicamente por: KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA - 12/04/2022 21:24:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041221245266800000100953122>
Número do documento: 22041221245266800000100953122

Num. 103211742 - Pág. 2